

**NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado CREONCIDES DE AZEVEDO RANGEL FILHO, ID Funcional nº 156745-4 da SEPM, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filha inválida.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.229/2020** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ALFONSO CALZAVARA MARTINO, na qualidade de FILHO INVÁLIDO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado FABIO MARTINO, ID Funcional nº 5006339-1 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

Id: 2488700

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO  
COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 27/06/2023**

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.65/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, DANUBIA SANTOS DA SILVA, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NOEMIA SANTOS DA SILVA, ID Funcional nº 3351824-6 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.65/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, HUDSON MONTEIRO FERREIRA DA SILVA, na qualidade de DEPENDENTE - ENTEADO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NOEMIA SANTOS DA SILVA, ID Funcional nº 3351824-6 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, uma vez que o requerente atingiu a idade limite não podendo ser habilitado como beneficiário a pensão por morte conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.13/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, JARDECI VICENTE DE SOUZA, na qualidade de COMPANHEIRO, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ROSANE MARIA LOPES DE SOUZA, ID Funcional nº 2856631-9 da FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/152.95/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ANA LETICIA NUNES VIEIRA ESTACIO, na qualidade de FILHA INVÁLIDA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARCOS AURELIO ESTACIO, ID Funcional nº 1979035-0 da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, uma vez que o parecer da perícia médica do Estado (SUPCPMSO) foi negativo quanto a sua habilitação a pensão por morte na qualidade de filho inválido.

**PROCESSO Nº SEI-PD-04/146.312/2021** - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARINA LUIZA DE SOUSA, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MOYSES BARBOSA MARQUES, ID Funcional nº 2302836-1 da SEPM, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.

Id: 2488792

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 26/06/2023**

**PROCESSO Nº SEI-220011/001753/2023 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA, no valor de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.39.27, com base no art. 25, Inciso II c/c o art. 13, Inciso VI, do supracitado diploma legal.

Id: 2488729

## Secretaria de Estado de Polícia Militar

RETIFICAÇÕES  
D.O DE 03.08.2021  
PÁGINA 11 - 1ª COLUNA  
ATO DO SECRETÁRIO  
DE 30.07.2021

MÔNICA FÁBIA OLIVEIRA SILVA.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 54.871, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 54.871, do QPMP 6/Q-I...

HAMILTON CANDIDO DAUMERIE.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 50.147, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 50.147, do QPMP 6/Q-I...

VANDA MARIA FRANCISCO COSTA.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 54.868, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 54.868, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÕES  
D.O DE 07.07.2021  
PÁGINA 09 - 1ª COLUNA  
ATO DO SECRETÁRIO  
DE 06.07.2021

DANIEL GRANATA DE ANDRADE.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 52.010, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 52.010, do QPMP 6/Q-I...

WALMIR COSME LOPES.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 44.289, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 44.289, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 02.07.2021  
PÁGINA 07 - 1ª COLUNA  
ATO DO SECRETÁRIO  
DE 24.06.2021

ROGÉRIO SILVA CORRÊA.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 56.860, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 56.860, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 26.07.2021  
PÁGINA 20 - 2ª COLUNA  
ATO DO SECRETÁRIO  
DE 22.07.2021

JORGE HENRIQUE DA SILVA LIMA.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 55.488, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 55.488, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 19.05.2022  
PÁGINA 28 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 16.05.2022

CÁCIA CHRISTINA SANTOS DE MELLO.  
Onde se lê: ..., 1º Sargento PM RG 64.386, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., 1º Sargento PM RG 64.386, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 09.03.2022  
PÁGINA 28 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 04.03.2022

CARLOS HENRIQUE ROSA DE MELLO.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 56.643, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 56.643, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 10.09.2021  
PÁGINA 09 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 08.09.2021

JAQUELINE RANGEL GARCIA CORRÊA.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 54.833, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 54.833, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 26.08.2021  
PÁGINA 05 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 24.08.2021

JOSÉ ROMÃO DE ASSIS FILHO.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 59.871, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 59.871, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 27.11.2020  
PÁGINA 07 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 26.11.2020

JOSE JORGE SIQUEIRA DOS SANTOS.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 54.877, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 54.877, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 15.01.2021  
PÁGINA 17 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 11.01.2021

EDMILSON GOMES DA SILVA.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 56.156, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 56.156, do QPMP 6/Q-I...

RETIFICAÇÃO  
D.O DE 03.02.2021  
PÁGINA 07 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 01.02.2021

SERGIO DOS SANTOS MOTTA.  
Onde se lê: ..., Subtenente PM RG 51.185, do QPMP 0/Q-I...,  
Leia-se: ..., Subtenente PM RG 51.185, do QPMP 6/Q-I...

Id: 2488691

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 31/05/2023**

**PROCESSO SEI-350072/001788/2021** - SUBTENENTE PM R.R. RG 58.096 OSMAR BASTOS MONTEIRO DA SILVA de ID Funcional: 23108169 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 29/06/2021 a 27/09/2021.

Id: 2488835

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 15/05/2023**

**PROCESSO Nº SEI-350207/000187/2022** - Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório em face da empresa HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 01.012.073/0001-66, em decorrência de falha na execução contratual. Este Secretário de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições CONCORDA com o Ordenador de Despesas e **DECIDE** pela aplicação da Sanção Administrativa de impedimento de licitar e contratar com a administração pública e descredenciamento no SIGA e CEIS (via CGE), pelo prazo de 04 (quatro) meses e multa de 5% do valor do contrato, a saber, R\$ 300,12 (trezentos reais e doze centavos) instruídas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, na alínea "a", "c", "d", e "e" da cláusula IV e cláusula XII do Contrato nº 400/2021, por falha na execução contratual. O valor referente à multa administrativa deverá ser recolhido ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI - RJ, conforme previsto no inciso II do artigo 20 da Lei nº 7.989/2018. Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação para o oferecimento de recurso. Os autos estarão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#), o suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga, nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 23332684.

Id: 2488686

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 22/06/2023**

**PROCESSO Nº SEI-350451/000288/2022** - 1º SARGENTO PM RG 64.910 MARCIO LUIZ FERNANDES DA SILVA de ID Funcional: 24817830 - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/05/2022.

Id: 2488785

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27.06.2023**

**PROCESSO Nº SEI-420001/002167/2023** - **AUTORIZO** a disposição do CB PM RG 98.406 JEFFERSON BRAVO DA SILVA, ID. Funcional 50113984, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado na 2ª UPP/23ª BPM, para a Secretaria de Estado de Governo - Segurança Presente, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 48.259/2022.

Id: 2488887

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26.06.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350110/000952/2023** - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

**PROCESSO Nº SEI-350089/003733/2023** - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2488646

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 26.06.2023**

**PROCESSO Nº SEI-150001/014446/2023** - **AUTORIZO** a mudança de lotação do CB PM RG 100.859 ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, da SEGOV/Operação Segurança Presente para Coordenadoria Institucional de Segurança - CISALERJ, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 48.259/22.

**PROCESSO Nº SEI-150001/014446/2023** - **AUTORIZO** a mudança de lotação do CB PM RG 105.257 EDWIN SANT'ANNA DA PAIXÃO, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, da Coordenadoria Institucional de Segurança - CISALERJ para SEGOV/Operação Segurança Presente, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do Decreto nº 48.259/22.

Id: 2488640

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 26.06.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350042/003659/2023** - **AUTORIZO**, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2488641

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 06.06.2023**

**\*PROCESSO Nº SEI-350094/000925/2022** - Empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97 - **DECIDE** pela aplicação das Sanções Administrativas de impedimento de licitar e contratar com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 7 (sete) dias, e multa administrativa de 3% do valor do contrato, no valor de R\$ 4.670,30 (quatro mil seiscentos e setenta reais e trinta centavos), instruídas respectivamente, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente no inciso II do art. 87 da Lei 8666/1993 e previsão do Contrato nº. 108/2021, cláusula XIII. Por falhar na execução do contrato. Lhe é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Decisão, para oferecimento de recurso.  
\*Republicado por incorreção no original publicado no DOERJ de 27.06.2023.

Id: 2488702

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS**

**PORTARIA SEPM/DGS Nº 213 DE 23 DE JUNHO DE 2023**

**INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.**

**A ORDENADORA DE DESPESAS**, com fulcro nos dispositivos legais previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350207/000413/2023, noticiando que a empresa FARMACIA NOVA DA CIDADE DE DEUS LTDA cometeu infração por solicitar desclassificação da proposta no transcurso do período randômico Pregão Eletrônico SRP nº 133/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei nº 287/1979; art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, por solicitar cancelamento de lance no transcurso do período randômico de disputa para o item 21 do Edital Nº 133/2022, perpetrada pela empresa FARMACIA NOVA DA CIDADE DE DEUS LTDA, situada na R Tirol, 536, LOJ 101, Freguesia (Jacarepagua), Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22.750-009, inscrita no CNPJ sob o nº 07.377.055/0001-64.

**Art. 2º** - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, descredenciamento no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

**Art. 3º** - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Licitante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº SEI-350207/000413/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico [www.fazenda.rj.gov.br/sei/#](http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/#). O suporte para acesso ao sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Saúde, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga nº 78, 3º andar, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2686.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

**LENISE DURÃO UCHOA**  
Ordenadora de Despesas

Id: 2488694

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 26.06.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350102/000202/2023**- Por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 1.645 de 14 de setembro de 2021 e face o prescrito no artigo 6º do Decreto estadual nº 42.436/10, este Ordenador de Despesas **AUTORIZA** a devolução do saldo remanescente do Convênio celebrado em 2014 entre o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com a extinta Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG, Unidade Gestora - UG 260100, bem como a confecção da Nota de Descentralização Crédito - DC, no Sistema SIAFE-RIO.

Id: 2488775